

São Paulo, 28 de abril de 2021.

COMUNICADO

REFERENTE: RECOMENDAÇÃO ÀS EMPRESAS DO SETOR DE AUTOESCOLA, CFC'S E DESPACHANTES.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SEUS ANEXO E AFINS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE, sindicato que representa os trabalhadores em empresas de Autoescola, CFC's e Despachantes, vem respeitosamente a presença das empresas do setor **RECOMENDAR** o que segue:

É oficial, o Governo Federal decretou as Medias Provisórias 1.045 e 1.046 que foram publicadas no dia 27/04/2021, com a possibilidade de redução e suspensão dos contratos de trabalho, essas medidas valem por 120 dias, podendo ser prorrogadas enquanto durar a calamidade pública do Coronavírus no Brasil.

Dentre as medidas que podem ser adotadas destacamos a do art. 7º, III, e do art. 8º, §3:

ART. 7º, III:

III - na hipótese de pactuação por acordo individual escrito, o encaminhamento da proposta de acordo ao empregado deverá ser feito com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos, e a redução da jornada de trabalho e do salário somente poderá ser feita com os seguintes percentuais:

a) vinte e cinco por cento;

b) cinquenta por cento; ou

c) setenta por cento.

Art. 8º O empregador, durante o prazo previsto no art. 2º, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias.

§ 3º O empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho:

End: : R. Silveira Martins, 53 - Sé São Paulo - SP 01019-000

Telefone: (11) 3101-6052

sintradete@sintradete.com.br



I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e

II - ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

O Sindicato dos trabalhadores Sintradete, alerta os trabalhadores da base, tendo em vista o crescente número de denúncias em relação ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, através dos acordos individuais com a finalidade de suspensão temporária do contrato de trabalho e/ou da redução proporcional da jornada de trabalho e salário.

Os empregadores que solicitarem a suspensão do contrato de trabalho e/ou a redução proporcional de jornada e salário de seus empregados, e ainda assim exigir a presença dos trabalhadores nos locais de trabalho ou mesmo o cumprimento da jornada integral, incorrem em fraude.

Sendo constatada a fraude, os empregadores serão autuados e obrigados a realizar o pagamento integral dos salários de seus empregados, não obstante, **estarão sujeitos a punições administrativas e criminais, devendo ainda ser aplicada multas de R\$ 686,62 à R\$ 68.692,00, dependendo do porte da empresa, conforme art. 15 da referida MP**, informa o Sintradete.

Instrutores e diretores que registram a biometria, CUIDADO!!!!!!!!!!

A entidade Sindical ainda alerta os instrutores práticos e teóricos que registram suas digitais, pois, ao opor suas biometrias ficam registrados no Detran e Prodesp, sendo prova cabal da jornada realizada, sendo assim, caso sejam coniventes com tal prática, poderão sofrer penalidades administrativas e criminais, inclusive cassação da credencial.

Cabe destacar que esta entidade sindical, visando a proteção dos direitos trabalhistas de seus representados, irá informar aos órgãos responsáveis todas as denúncias recebidas, bem como, deixará o departamento jurídico do Sindicato à disposição dos trabalhadores prejudicados que desejem ingressar na justiça”

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ LIMA
PRESIDENTE**

End: : R. Silveira Martins, 53 - Sé São Paulo - SP 01019-000

Telefone: (11) 3101-6052

sintradete@sintradete.com.br